A.I.FERNANDES
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Processo licitatório n° 795/2019.
Modalidade Tomada de Preços n° 021/2019.

A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.683.120/0001-07, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine*, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com escólio no art. 5°, XXXIV e LV, e art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em c/c art. 109 § 3° da Lei 8.666/1993, interpor tempestivamente as presentes **CONTRARRAZÕES.**

Em face do Recurso Administrativo interposto por **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer desde já, caso V. Senhoria não se convença das razões arguidas, que seja imediatamente submetida à autoridade superior, para apreciação e consequentemente acatamento do recurso.

1. DO MÉRITO - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

1.1. A empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** interpôs recurso administrativo contra a acertada decisão da

Comissão que classificou na 1ª Colocação do certame a licitante ora manifestante, sobre os seguintes argumentos:

1.2. Que a empresa apresentou planilha de preços de preços unitários com data base diferente das do projeto licitado.

1.2.1. Não assiste razão a Recorrente, por se tratar de lapso na transcrição de uma das duas datas base referenciais indicadas na planilha licitada, cabendo, se assim não for o entendimento da Comissão, tão somente, abertura de prazo para correção, nos termos do item 11.11 do Edital:

> ***11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;***

1.3. Que Licitante recorrida, apresentou preços de insumos superiores aos orçados pela Prefeitura.

1.3.1. Tal como no item anterior, não assiste razão ao recorrente, uma vez que os preços unitários das composições de custo solicitadas estão condizentes com os mandamentos do Edital,

uma vez que, o mesmo, em seu item 14.12.5.2, veda apenas o uso de preços não condizentes com os de mercado, exigindo, por conseguinte que os valores global e de suas respectivas etapas não ultrapassem os limites definidos no orçamento de referência (item 14.13). Porém, em havendo algum equívoco na transcrição e/ou de aproximação decimal em alguma multiplicação, cabe tão somente, se assim for o entendimento da Comissão, abertura de prazo para correção, nos termos do item 11.11 do Edital, não se tratando de motivo para desclassificação.

1.4. Alega também, que a licitante recorrida apresentou escala salarial incompatível com os ganhos das funções.

1.4.1. Ora, o cabeçalho da planilha, com o texto: **"SALÁRIO HORA/MÊS COM ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMTARES"** não deixa dúvida de que os valores ali elencados são os valores totais referentes a mão de obra por função. Foram apresentados dessa forma com o intuito de facilitar a verificação dos valores pela Comissão de Licitação, uma vez que, as tabelas do SINAPI também apresentam os valores da mão de obra com encargos. Para uma análise mais aprofundada, bastaria a Comissão acessar as composições de custo unitário da função para verificar todos os valores salariais e de encargos sociais e acessórios.

1.4.2. Tal como nos itens anteriores, ainda que fosse, não seria o caso de desclassificação, mas tão somente, de abertura de prazo para correção e adequação, considerando que o preço global da proposta não sofrerá alteração.

1.5. Por fim, alega também, que os valores constantes dos BDI's apresentados pela licitante não seguem o modelo exigido na planilha orçamentária.

1.5.1. Tal como nos itens anteriores, as alegações do Recorrente são infundadas, uma vez que, o modelo adotado segue estritamente os itens e respectivos métodos de cálculo de seus respectivos valores.

1.5.2. Único valor ajustado para menor em relação ao sugerido no Edital, por estratégia comercial, foi o percentual de lucro, prática legítima e idônea, por não afetar os custos obrigatórios como impostos, administração e custos financeiros.

1.6. Diante das razões expostas, com a devida vênia, não há motivo para a Comissão alterar sua acertada decisão de

classificação da proposta da Empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP na condição de vencedora do certame.

1.7. Conforme se extrai da redação constante no Edital Convocatório, no caso de erros de preenchimento da planilha, a Comissão deve oportunizar a correção, desde que não haja majoração no preço global proposto, e não desclassificar a proposta.

1.8. Essa providência, visa coibir que haja o excesso de formalismo, em detrimento ao interesse público, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, em atendimento aos princípios da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

1.9. Intrinsicamente ligado à razoabilidade, sobre o princípio da competividade, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

> ***"O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar; nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3°, § 1°, I, da Lei 8.666/1993."***

1.10. Considerando os fatos narrados, com arrimo na legislação correspondente, fica incontestavelmente demonstrada que, a empresa atendeu todos os itens do edital, devendo manter-se a decisão da Comissão pela classificação, como vencedora do presente certame, da licitante Recorrida, ora Manifestante.

2. DA CONCLUSÃO / DOS PEDIDOS

2.1. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

2.2. Que seja recebido as presentes Contrarrazões, com efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2° da Lei 8666/1993;

2.3. Seja negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente, mantendo a decisão da Comissão que declarou a empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, classificada na condição de vencedora do certame.

2.4. Alternativamente, caso não seja esse vosso entendimento, o que não se espera, requer-se a oportunizando-a para adequação da planilha, corrigindo os eventuais erros, sem alteração no preço global total ofertado.

Termos em que, pede o deferimento.

De Cuiabá p/ Primavera do Leste - MT, 09 de dezembro de 2019

A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.683.120/0001-07
ENG. CIVIL - MARLOISIO PEREIRA ALVES
CREA/MT N. 06.747/D - RNP: 120266658-2
RESPONSÁVEL TÉCNICO - PROCURADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Isaac Póvoas n.º 1010 – Centro Norte Cep. 78.045-640 - Fones: (065) 3321-2017 e 3624-1235 - Fax (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ *Tabeliã* JOÃO GOMES RONDON *Tabelião Substituto* MILENA RONDON LUZ TARACHUK *Tabeliã Substituta*

TRASLADO 1º **LIVRO N.º 320** **FOLHA N.º15**

P r o c u r a ç ã o bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que **aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)** nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como outorgante – **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP,** com sede na Rua 8, n.º 10, quadra, bairro Santa Amália, nesta Capital, inscrito no CNPJ n.º 24.683.120/0001-07, neste ato representado pelo sócio administrador - **Sr. ANTONIO IDALECIO FERNANDES,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Juliano Costa Marques, n.º 645, TM, apto. 2403, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital, portador do CREA n.º 03305/D, inscrito no CPF sob n.º 109.542.361-49, natural de Jucas-CE, nascido aos 30/09/1954, filho de: José Francisco de Oliveira e Candida Fernandes de Oliveira; o presente se identifica como a própria mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeia seu bastante procurador – **Sr. MARLOISIO PEREIRA ALVES,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, Residencial Jardim das Vivendas, bloco 01, apto. 203, bairro Porto, nesta Capital, portador do CREA n.º 06747/D, inscrito no CPF sob n.º 346.061.901-59, filho de: Moacyr Pereira Alves e de Maria Pereira Alves; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único, exclusivo e especial de representa-lo junto, ou perante e em qualquer órgão ou repartição publica, autarquia ou empresa de economia mista, Estadual, Municipal ou Federal, inclusive Receita Federal, Receita Estadual, IBAMA, INSS, INCRA, Secretaria de Fazenda, em qualquer lugar onde com esta se apresentar e necessário for, e em qualquer localidade do Pias, para tratar de assunto de interesse do outorgante, podendo assinar quaisquer documentos, bem como para obter certidões, declarações ou quaisquer documentos relativos a firma outorgante, pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer, alegar, assina contratos, participar de concorrência pública, assinado e dando lances, preposto, e assinar tudo mais que se fizerem necessários; enfim, praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. **Feito conforme minuta.** E de como assim disse do que dou fé, me pediram este instrumento que sendo lido, aceitaram e assinam comigo. MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06-11-81.

Eu _____, Escrevente Autorizado lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

EM TESTº _____ DA VERDADE

E eu _____ Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registral que a conferi subscrevo e assino em público e raso. Procuração Livro n.º 320 Folhas 15.

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BJC43153 Selo de Controle Digital
R$ 3,00
Em testemunho ( ) da verdade
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá,09 de dezembro de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod Serv 61 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

Continuação do Livro 320 Folhas 15.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartorio: 61

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 19,
ARN31325 - R$68,90

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: **61**

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO DO LIVRO 320, FOLHA 15.

Certifico e dou fé para os devidos fins de direito que a presente cópia digitalizada confere com a original que fica arquivada nesta serventia, e que a mesma encontra-se em pleno vigor, não tendo sido cancelada ou revogada até a presente data.

Selo de Controle Digital
Código do Ato: **166**
Selo – BFK90664 - R$ 41,56 – 780729
Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2019.
Dou fé. Em test°(_____) da verdade.
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

Renata Galiano de Mello
Escrevente Autorizada